



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE COM BASE NO DESCONTO APLICADO SOBRE TABELA AUDATEX, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. “SEDIADAS REGIONALMENTE”

Lei Municipal 2723/2024 - Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

LOTE: 01	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53079 - PEÇAS DE LINHA LEVE VOLKSWAGEN	1	UNID	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	228	HR	R\$ 220,00	R\$ 50.160,00	
Total Lote 01	R\$ 130.160,00				

LOTE: 02	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53080 - PEÇAS DE LINHA PESADA VOLKSWAGEN	1	UNID	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	180	HR	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00	
Total Lote 02	R\$ 159.600,00				

LOTE: 03	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53081 - PEÇAS DE LINHA LEVE FIAT.	1	UNID	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	75	HR	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00	
Total Lote 03	R\$ 61.500,00				

Lote: 04	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53082 - PEÇAS DE LINHA MEDIA FIAT.	1	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	75	HR	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00	
Total Lote 04	R\$ 46.500,00				

Lote: 05	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53083 - PEÇAS DE LINHA LEVE FORD.	1	UNID	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	50	HR	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	
Total Lote 05	R\$ 26.000,00				

Lote: 06	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
59914 - PEÇAS DE LINHA MEDIA FORD	1	UNID	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	55	HR	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	
Total Lote 06	R\$ 31.000,00				

Lote: 07	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53084 - PEÇAS DE LINHA PESADA FORD	1	UNID	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	160	HR	R\$ 220,00	R\$ 35.200,00	
Total Lote 07	R\$ 95.200,00				

Lote: 08	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53085 - PEÇAS DE LINHA LEVE CHEVROLET.	1	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	75	HR	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00	
Total Lote 08	R\$ 46.500,00				

Lote: 09	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53086 - PEÇAS DE LINHA LEVE TOYOTA.	1	UNID	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	15%
53087 - PEÇAS DE LINHA MEDIA TOYOTA.	1	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	150	HR	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00	
Total Lote 09	R\$ 83.000,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Lote: 10	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53088 - PEÇAS DE LINHA MEDIA IVECO	1	UNID	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	100	HR	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	
Total Lote 10	R\$ 72.000,00				

Lote: 11	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53089 - PEÇAS DE LINHA PESADA IVECO.	1	UNID	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	137	HR	R\$ 220,00	R\$ 30.140,00	
Total Lote 11	R\$ 100.140,00				

Lote: 12	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53090 - PEÇAS DE LINHA MEDIA MERCEDES BENS.	1	UNID	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	272	HR	R\$ 220,00	R\$ 59.840,00	
Total Lote 12	R\$ 159.840,00				

Lote: 14	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53092 - PEÇAS DE LINHA LEVE RENAULT.	1	UNID	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	100	HR	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	
Total Lote 14	R\$ 62.000,00				

Lote: 15	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53093 - PEÇAS DE LINHA MEDIA RENAULT.	1	UNID	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	180	HR	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00	
Total Lote 15	R\$ 119.600,00				

Lote: 16	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53094 - PEÇAS DE LINHA LEVE CITROEN.	1	UNID	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	25	HR	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	
Total Lote 16	R\$ 15.500,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Lote: 17	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53095 - PEÇAS DE LINHA LEVE PEUGEOT.	1	UNID	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	50	HR	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	
Total Lote 17	R\$ 26.000,00				

Lote: 18	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
59916 - PEÇAS DE LINHA MEDIA PEUGEOT.	1	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	68	HR	R\$ 220,00	R\$ 14.960,00	
Total Lote 18	R\$ 44.960,00				

Lote: 19	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53096 - PEÇAS MOTOCICLETAS HONDA- SUZUKI-YAMAHA.	1	UNID	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	45	HR	R\$ 220,00	R\$ 9.900,00	
Total Lote 19	R\$ 19.900,00				

Lote: 20	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
59917 - PEÇAS DE LINHA PESADA VOLVO.	1	UNID	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	182	HR	R\$ 220,00	R\$ 40.040,00	
TOTAL LOTE 20	R\$ 120.040,00				

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote: 13	QTD	UNIDADE	VLR	VALOR TOTAL	% DESC. MINIMO
53091 - PEÇAS DE LINHA PESADA MERCEDES BENS.	1	UNID	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	15%
53098 - MÃO DE OBRA - MECÂNICA VEICULAR	250	HR	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00	
Total Lote 13	R\$ 205.000,00				

VALOR MÁXIMO R\$ 1.624.440,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)



1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- A) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- B) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- C) entrega do objeto conforme a descrição;
- D) não poderá o ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.

Para a contratação, as proponentes deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

Segurança e Certificações: Obedecer às normas de fabricação e de comercialização instituídas pelas agências e/ou órgãos oficiais reguladores;

Qualidade: certificação de que atende aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores;

Procedimentos de Entrega: verificar se o fornecedor oferece serviços de entrega confiáveis e seguros.

Pontualidade na entrega, ter a capacidade de atender a pedidos de última hora;

Política de Devolução e Troca: observar se o fornecedor possui uma política clara de devolução e troca caso haja algum problema com os produtos entregues.

Apresentar garantia dos produtos quanto a defeitos de fábrica.

1.2.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- As peças, acessórios e demais insumos, serão fornecidos pelo contratado mediante solicitação formal da CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE encaminhará requisição formal ao contratado, através de correio eletrônico contendo a descrição dos itens a serem fornecidos, suas respectivas quantidades e linha de fabricação, sendo peça de reposição original do fabricante ou genuína, conforme solicitação do Município;
- Após receber a requisição o contratado encaminhará ao CONTRATANTE orçamento contendo a descrição dos itens a serem fornecidos, contendo marca do fabricante do produto, código, valor do produto, valor do desconto aplicado conforme a linha de fabricação solicitada e valor final do item;
- A licitante contratada deverá encaminhar o orçamento de peças em até 24 (vinte e quatro) horas ao Município para aprovação;
- A CONTRATANTE analisará o orçamento recebido em observância ao preço de referência, o desconto apresentado e as características técnicas e padrões de qualidade dos produtos ofertados. O orçamento poderá ser aprovado ou rejeitado a critério exclusivo do CONTRATANTE;
- Somente após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o contratado estará autorizado a fornecer os produtos requisitados;
- Após a conclusão do recebimento provisório, constatada a conformidade, a CONTRATADA estará autorizada a encaminhar a nota fiscal referente aos produtos entregues;
- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- O tempo da mão de obra será baseado dentro do tempo padrão estabelecido por sistemas apropriados para tal, e na falta destes, utilizar-se-á a decisão de avaliação discricionária do Município, através do servidor responsável;
- A empresa vencedora de cada lote correspondente das peças deverá obrigatoriamente prestar os serviços de mão de obra daquele item correspondente, desde que solicitado pelo município;
- Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, sendo peça de reposição original do fabricante ou genuína, conforme solicitação do Município e obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor;
- O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços ou entregar os produtos objeto da presente licitação, conforme solicitação e necessidades da administração, de forma parcelada (sem ônus de entrega), a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. As despesas com os serviços c/ou entregas é de total responsabilidade da licitante contratada;
- A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços/materiais, porventura, entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos serviços/produtos não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão sem prejuízos para a administração;
- Caso o objeto apresente características fora do padrão solicitado, o serviço/produto não será recebido devendo ser providenciada nova entrega do objeto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer em multa contratual;
- A contratada ficará obrigada a executar os serviços, bem como faturar os mesmos dentro do tempo padrão estabelecido por sistemas apropriados para tal, e na falta destes, utilizar-se-á a decisão de avaliação discricionária do Município, através do servidor responsável. Antes da prestação dos serviços a licitante contratada deverá realizar orçamento para fins de verificação pelo Município e posterior aprovação;
- Os serviços objeto do presente, deverão ser realizados pela empresa contratada, não podendo ser terceirizados, salvo com expressa anuência do Município, sendo observado o orçamento inicial da contratada;
- O desconto atribuído pela licitante nas peças e acessórios, será sobre os valores do sistema AUDATEX, vigente na aquisição das peças, para geração de pedido e identificação imediata da peça e acessório a ser fornecido;
- Ao receber cada orçamento, o Município tomará as seguintes providências: realizará pesquisa de preços junto a sistemas de Cotação Eletrônica (exemplo: Audatex, Traz Valor etc) visando aferir se os valores constantes no orçamento se encontram dentro dos referenciais do mercado, não tendo êxito na pesquisa junto a sistemas de Cotação Eletrônica, será realizado orçamento/cotação junto a outra(s) empresa(s) do ramo. No caso de mais de um orçamento/cotação, o valor considerado será a média entre eles, em caso de obtenção de valores menores que os orçados pela contratada, nos termos deste item, o Município adotará os mesmos para fins de aquisição e faturamento, condição esta que deverá ser aceita pela contratada.
- A caracterização das peças e acessórios será de acordo com o ACÓRDÃO N° 5945/16 - Tribunal Pleno;
- A licitante deverá conceder garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para serviços e 06 (seis) meses, para as peças de reposição. No caso de baterias e conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora e da direção hidráulica, etc.) a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia a contratada estará obrigada a refazer os serviços, ou a substituir peças defeituosas, sem quaisquer ônus para Município de Barbosa Ferraz/Pr;
- A licitante deverá permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do Município para efetuar inspeção dos serviços, verificando o atendimento das exigências solicitadas, onde a inspeção será



realizada por servidor designado para este fim. O exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

- Os serviços deverão ser prestados prioritariamente no Pátio de Máquinas do Município de Barbosa Ferraz, sendo que em caso de impossibilidade, comprovado pelo técnico da contratada e pelo mecânico da contratante, o serviço ocorrerá na sede da licitante contratada, onde a mesma se responsabilizará pelo transporte dos veículos/máquinas para a sede da empresa e a entrega dos mesmos no Município;

- A licitante contratada se responsabilizará pelos veículos/máquinas do Município de Barbosa Ferraz/Pr, sendo por acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndio, roubo ou furto, quando os veículos estiverem na sede de sua empresa e que assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;

- A licitante contratada deverá possuir oficina própria, prestar os serviços em local apropriado e coberto, e para a prestação dos serviços deverá ser utilizado ferramentas e equipamentos apropriados para a perfeita prestação dos serviços;

- Na nota fiscal deverá fazer constar o número do pregão, número da ata de registro de preços, e os dados dos veículos. Placa, marca, modelo e ano;

- A licitante deverá prestar em caso de necessidade os serviços objeto desta licitação, em veículos pertencentes à frota do Município, nos locais que se encontram (socorro local);

- A licitante deverá prestar todos os serviços solicitados nos veículos que lhe forem confiados pelo Município, através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu normal e perfeito funcionamento, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os itens deverão atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado, atender normas do inmetro e/ou outros órgão de controle e fiscalização.

1.4 DO FORNECIMENTO

As peças **deverão** ser entregues em no máximo 5 dias após o recebimento da ordem de compras, podendo ser prorrogado por igual período desde que aceito pelo fiscal do contrato.

1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** a necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA.

2.1 A Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - PR possui uma quantidade considerável de veículos, Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a abertura de licitação para aquisição de peças para conservação dos veículos (automóveis e caminhões) deste município.

Justifica - se assim a necessidade da aquisição destas, visando adquirir peças com qualidade, durabilidade, preço justo e específicas para as diversas funções dos veículos. Acarretando em economia financeira e de episódios em que os Veículos (automóveis e caminhões) necessitam ficar parados para manutenção.

Os bens (automóveis e caminhões) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste de peças ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a realização de reparos, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção das unidades públicas em diversos locais localizados no Município de Barbosa Ferraz.



A presente licitação visa o suprir as necessidades de diversas secretarias responsáveis pelas unidades municipais no que se refere à manutenção de sua frota de veículos, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança.

A exigência de que o material objeto da licitação seja de qualidade é inerente do poder discricionário conferido à Administração Pública, à qual compete avaliar os critérios, condições e produtos mais vantajosos para seu uso.

Além do mais, não vislumbramos no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitação à participação de interessados, em momento algum o princípio da competitividade sobre a qual transcrevemos o conceito formulado por Alexandre Morais "Assim, princípio da eficiência é o que impõem à administração pública direta, indireta a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências deforma imparcial neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social".

No que diz respeito à quantidade/valor estimado para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente destes equipamentos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio e em licitações anteriores. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos em pleno funcionamento por um período de 12(doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro

2.2 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “MAIOR DESCONTO”, a ser analisado por item, definidas no Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES

- A proponente deverá oferecer desconto com base no valor estabelecido na tabela AUDATEX

ATENÇÃO

Os materiais ofertados deverão ser de primeira linha, sendo que a Contratante poderá solicitar documentos que atestem os materiais, ou ainda não receber nenhum material caso tenha algum problema com a qualidade do produto.

O Município poderá solicitar quaisquer quantidades, ou seja, poderá ser solicitada uma unidade de um produto ou quantas forem necessárias.

Na execução da ata, o percentual de desconto será aplicado sobre a tabela AUDATEX.

Caberá ao fiscal do contrato verificar se os valores da tabela já com o desconto estão dentro do preço praticado no mercado.

Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A soluções de mercado, se limita a contratação de empresa especializada no ramo.

Em conformidade com Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE COM BASE NO DESCONTO APLICADO SOBRE TABELA AUDATEX OU DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE ORÇAMENTOS DE EMPRESAS DO RAMO E/OU CONCESSIONARIA DA MARCA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por meio de pregão eletrônico.

4. PESQUISA DE PREÇOS

CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

Conforme levantamento de mercado realizado, estima-se o custo da compra em R\$ 1.624.440,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), para suprir o período de um ano podendo ser prorrogado por mais 12 meses

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

De acordo com § arts. 47, inciso II, da lei 14.133/21. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

A contratação será distribuída por lote, tendo em vista a necessidade de se preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que fornecedores e prestadores de serviços distintos poderiam implicar em dificuldades gerenciais, de prazos e garantias.

Realizando uma licitação em itens não agrupados, o Município corre o risco de perder as garantias, tanto das peças como dos serviços, onde com os itens separados, o Município teria, provavelmente, que adquirir peças de uma licitante e serviços de outra licitante e caso viesse a dar problema na manutenção de algum bem ficaria o impasse de verificar se a peça não era de qualidade ou o serviço que foi mal executado, sendo assim o município teria que arcar com o prejuízo. Já no caso de peças e serviços agrupados, fica mais eficiente a fiscalização e apuração de responsabilidades, evitando possíveis danos ao erário, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais ao Município.

Além de possibilitar maior garantia na contratação, o agrupamento, neste caso, proporciona uma maior eficiência nos serviços, haja visto que se fosse contratar itens separados (peças e serviços), teria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

adquirir as peças de um fornecedor e enviá-las para outro para que o mesmo pudesse realizar os serviços, sendo assim demandaria mais tempo tornando os serviços de certa forma morosos. Devido a necessidade constante da utilização das máquinas e equipamentos, as mesmas não podem ficar parados por muito tempo, pois são indispensáveis para a realização dos serviços públicos.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação visa minimizar os impactos ambientais, para tanto a empresa deverá observar caderno “guia nacional de contratações sustentáveis da AGU”

A contratada deverá observar o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora.

a) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48. ” (nr)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE COM BASE NO DESCONTO APLICADO SOBRE TABELA AUDATEX OU DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE ORÇAMENTOS DE EMPRESAS DO RAMO E/OU CONCESSIONARIA DA MARCA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

Deverá realizar processo licitatório.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

“SEDIADAS REGIONALMENTE”.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

Link: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006..

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

II - REGIONAL: O LIMITE GEOGRÁFICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM. (<https://www.secid.pr.gov.br/Endereco/Comcam-Comunidade-dos-Municipios-da-Regiao-de-Campo-Mourao>)

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "local", para o cumprimento do disposto no art. 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024.

Conceitua-se "local" o limite geográfico da cidade de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exhaustivamente demonstrada.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno
É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos ao município pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

EMPRESA	CNPJ
07.478.389 VALTER FARIAS	07.478.389/0001-24
A. TEIXEIRA DOURADO	32.983.415/0001-19
ABEL AUTO PEÇAS LTDA	46.345.814/0001-69

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Pr – Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro

CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR – Fone: 44 3275-1377

E-mail – licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

VIUDES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - LTDA	26.827.112/0001-04
AUTO PEÇAS AMÉRICA LTDA	75.230.870/0001-56
AUTO PEÇAS BARBOSA LTDA	75.715.789/0001-66
ALLAN PRADO COPPO LTDA	20.809.250/0001-84
AUTO PEÇAS E MECANICA RODA FREIO LTDA - ME	75.888.545/0001-85
MOURÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.048.754/0001-96
AUTO PEÇAS VILLAR LTDA	88.599.543/0001-00

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A SER REALIZADO NA CENTRAL DE RECEBIMENTO. SITO Á AV. PRESIDENTE KENNEDY 363, CENTRO BARBOSA FERRAZ - PR, 86960-000.

9.1.1 Prazo para entrega de peças: até 3 (três) dias, contados da data de recebimento do orçamento aprovado pelo Município, devendo ser entregue nos endereços relacionados no 9.1, sendo que todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

9.1.2 Prazo para entrega dos serviços: 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do orçamento aprovado pelo Município, prorrogável de por igual período, de acordo com a complexidade do serviço, mediante autorização do Município.

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no 9.1, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se dará;

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

10.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

10.7 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

10.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

10.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto ao contratante.

11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na 14.133 de abril de 2021 e no decreto municipal 26/2023.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



12.3 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

NÃO SE APLICA A ESTÁ CONTRATAÇÃO.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

De acordo com código de defesa do consumidor.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato/ata.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata/contrato, podendo ser prorrogado, desde que obedeça o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.



20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

20.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; recebimento provisório será dado em até 5:00 H

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Recebimento definitivo em 3 dias úteis do recebimento provisório.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficará a cargo de;

FABIO CAPARROZ

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização do contrato fica a cargo de;

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELI

SECRETARIO DE OBRAS E PROJETOS.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

Não se aplica.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

BARBOSA FERRAZ- PR 18 DE JULHO DE 2025.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **PREGÃO ELETRÔNICO**, referente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE COM BASE NO DESCONTO APLICADO SOBRE TABELA AUDATEX, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, de forma a atender a Lei nº 14.133/2021.

*Passo a decidir: **Autorizo a contratação do referido acima;***

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

BARBOSA FERRAZ- PR, 18 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL